



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº                      de 2021  
(do deputado federal Kim KataguiRI - DEM-SP)

Altera a Lei nº 8.036, de 1990, para permitir que o trabalhador escolha a instituição financeira e a modalidade de aplicação financeira para os recursos de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. O gestor da aplicação dos recursos do FGTS será o órgão do Poder Executivo responsável pela política de habitação, e caberá à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador, salvo quando o trabalhador optar, nos termos desta Lei, pela gestão em outra instituição financeira.

.....

.....





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 7º. ....

.....

§1º.....

§2º. As mesmas obrigações previstas à Caixa Econômica Federal neste artigo são aplicáveis às demais instituições financeiras que, por opção do trabalhador, se tornem seus gestores de aplicação.

.....

Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subsequente à data em que tenham sido efetuados, salvo se, por opção expressa do trabalhador, outra instituição financeira for escolhida.

.....

Art. 12-A. São direitos do trabalhador em relação ao FGTS:

I - Escolher, dentre qualquer instituição financeira, qual será o seu agente operador e gestor de recursos;

II - Mudar, a qualquer momento e sem ônus, o seu agente operador;

III - Escolher em qual aplicação financeira o seu dinheiro ficará investido; e

IV - Realizar, a cada cinco anos, saque do total investido, sem necessidade de justificativa e sem prejuízo das outras possibilidades de saque previstas nesta Lei.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

.....

Art. 20. ....

.....

XXIII - No aniversário de cinco anos do início da contribuição para o FGTS, sem necessidade de justificativa.

.....

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os recursos depositados em conta vinculada do trabalhador no FGTS é patrimônio do titular da conta e assim deve ser tratado. Infelizmente, os governos têm tratado essa importante poupança do trabalhador como se fosse apenas fonte de recursos barata para realizar programas que deveriam estar sendo tocados com base em recursos orçamentários.

Nunca é demais lembrar que a remuneração legal do FGTS muitas vezes sequer cobre a inflação do período, representando perda real de recursos do trabalhador brasileiro.

Nesse sentido, o presente projeto tem por objetivo dar liberdade para que o trabalhador escolha a instituição financeira para a qual deseja destinar seus depósitos do FGTS, bem como a modalidade de aplicação financeira que melhor se adeque a seus interesses e desejos. Além disso, é oferecida uma nova modalidade de saque, sem necessidade de qualquer justificativa, que se dará a cada 5 (cinco) anos de existência da conta vinculada.

Sala das Sessões, 26/3/2021

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI  
Deputado Federal (DEM-SP)

Apresentação: 26/03/2021 09:19 - Mesa

PL n.1080/2021

Documento eletrônico assinado por Kim Kataguiri (DEM/SP), através do ponto SDR\_56366,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.

ExEdit  
\* C D 2 1 9 4 9 8 9 0 5 6 0 0 \*

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF